



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº012/2022

Termo de contrato de **Contratação de Empresa Especializada para Gravação e Locação de Equipamentos e Softwares** que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA**, vencedora da **Dispensa nº 001/2022, Processo Licitatório nº 002/2022**.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Severino Jaime Schimidit, CPF 486.487.449-20

CONTRATADA: **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.520.032/0001-34, com sede a Rua Duque de Caxias, nº 612, Centro da cidade de Guaraciaba - SC, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Willian Perondi, CPF n.º 083.489.779-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Consiste objeto deste Contrato locação de equipamentos de sistema de transmissão contendo: 02 câmeras FULL HD 1080P com lente SUPER WIDE 2.8mm; Mesa de som com 4 canais de entrada; 03 microfones de conferência para 12m³ cada; Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultâneas e gravação local FULL HD; Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FULL HD; Backup das imagens com gravação local; Software para transmissão ao vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de chaves de transmissão RTMP; Software que permita inserção digital TEXTOS E IMAGENS AO VIVO; Tecnologia patenteada de AUTOMAÇÃO PARA TRANSMISSÃO AO VIVO “Controlador TV do Legislativo e Licitações Transparente” (Patente N. BR512019000069) E Armazenamento em Nuvem as imagens por 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais)**, com valor mensal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) sendo previsto para o exercício janeiro de 2022 à 31/01/2023 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à entrega dos serviços (instalação e locação mensal), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período da prestação dos serviços que será certificada pelo Secretário de Administração e Finanças, Sr. Davisson Garcia Westphal e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

3.2. O preço pelo qual será contratado o objeto, não sofrerá reajuste ou redução de preço durante o período de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

3.3. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2022, através da Lei nº 1551/2021, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 03.001 / Secretaria de Administração e Finanças

Proj/Ativ: 2.033/ Manutenção das Atividades Administrativas

11- 3.3.90.00.00.00.00.00 - 0.1.00.000.0.00 Recursos do Tesouro- Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a. Efetuar o serviço na forma ajustada, em conformidade com o termo contratual;
- b. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para contratar com a administração pública;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- g. E de inteira responsabilidade da contratada toda manutenção e ou substituição de equipamentos para o pleno funcionamento dos serviços contratados.
- h. A contratada será responsável pela assistência técnica dos equipamentos, bem como pela manutenção e fornecimento das atualizações necessárias durante toda a vigência do contrato. Entregar o objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações dos serviços e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço, sem ônus para Município de Erval Velho - SC.
- i. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da entrega dos serviços, a fim de verificar se estes conferem com o solicitado.
- j. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- k. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
- l. Solucionar possíveis defeitos e/ou problemas em até 04 (quatro) horas desde que sejam resolvidos remotamente, se for necessário deslocamento este prazo aumentará para no máximo 48 horas após abertura do chamado técnico realizado por parte da Administração Municipal de Erval Velho - SC.
- m. Manter serviço de suporte para atendimento via telefone, internet ou até mesmo "IN LOCO", sempre que necessário sem custos para o Município de Erval Velho - SC.
- n. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- p. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Constituem direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar os serviços prestados, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento.
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- e) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do contratado;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- h) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- i) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- j) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicado a empresa vencedora, multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, por dia de atraso na entrega, até o limite de 10% (dez por cento).

6.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, o Município CONTRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total homologado.

6.3. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, o Município CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas no item 9 (art. 77 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, ou até fornecimento total das quantidades ajustadas podendo ser prorrogado havendo Interesse Público e acordo entre as partes.

8.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução o **Secretário de Administração e Finanças, Sr. Davisson Garcia Westphal** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10.1 O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 Celebra o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

13.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho/SC, 31 de janeiro de 2022.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Willian Perondi
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Davisson Garcia Westphal
CPF: 056.708.309.89

Nome: Gessica Nunes da Silva
CPF: 081.952.129-99

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Lorraine Laisla Cardoso dos Santos